

**CONTRATO N° 0106.01/2020 - SMAS**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MADALENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRA. RAFAELA SOUSA CARNEIRO.**

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de Madalena, com sede de sua Prefeitura na Av. Antônio Costa Vieira, N° 305 – Bairro Pinhos, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.935/0001-37, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA, ao final assinado, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado, **RAFAELA SOUSA CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o N° 009.224.683-46 e RG sob o N° 2002005000936 SSPDS/CE, de agora em diante denominada de **LOCADOR**, de acordo com às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1- **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO À RUÁ MANOEL FELIX VIEIRA, N° 97 - BAIRRO SÃO JOSÉ – MADALENA - CE, PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (ACOLHIMENTO EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DO CORONAVÍRUS – COVID-19) DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.**

**CLÁUSULA 2ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

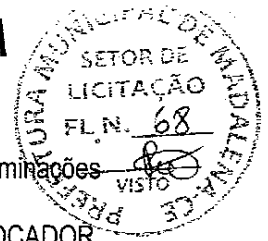
2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de **Dispensa de Licitação N° 2905.01/2020 - SMAS**, na Lei N° 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - Art. 04 e Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020 - Art. 04.

**CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 01 de Junho de 2020 e vigorará até 01 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.2- Comunicar à LOCADOR todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3- Assumir inteira responsabilidade sobre as despesas, de água e luz, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 4.4- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à LOCADOR quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva das despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes;
- 4.5- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- 4.6- Não transferir este contrato, não sub-locar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da LOCADOR reprimir a inflação, assentimento à mesma;
- 4.7- Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e



penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

4.8- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

4.9- Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, o caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

4.10- Na entrega do prédio, edificando-se infração pelo LOCATÁRIO e quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará a mesma, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

5.2- Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais que lhe foram submetidas através do processo licitatório em questão;

5.3- Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade sobre as despesas de IPTU.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1- O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.

6.2- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0602.08.244.0807.2.045, elemento de despesa 3.3.90.32.00.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio município.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do LOCADOR, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

e) A infração das obrigações consignadas nas cláusulas Quarta e Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual. Como consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES**

9.1- Fica o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento de multa nos casos de:



a) não cumprimento do aventado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 05% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, ao LOCADOR;

9.2- O LOCATÁRIO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

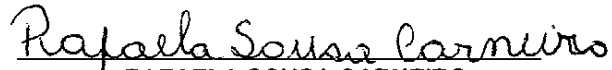
**CLÁUSULA 10ª- DO FORO**

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Madalena, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Madalena - CE, 01 de Junho de 2020.

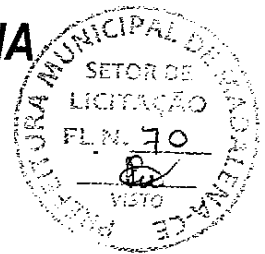
  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAELA SOUSA CARNEIRO**  
PROPRIETÁRIO (A) DO IMÓVEL  
LOCADOR (A)

**TESTEMUNHAS:**

01. Inácio Farias Lima Filho CPF: 066.009.263-74

02. maria Edvânia da Silva CPF: 062.979.254-26



**ANEXO DO CONTRATO Nº 0106.01/2020 – SMAS**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	03	Mês	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO A RUA MANOEL FELIX VIEIRA, Nº 97 - BAIRRO SÃO JOSÉ – MADALENA - CE, PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (ACOLHIMENTO EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DO CORONAVÍRUS – COVID-19) DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00